

PREFEITURA MUNICIPAL DE **URUANA DE MINAS**

PROJETO DE LEI N.º 021 /2016 – PODER EXECUTIVO

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS (MG),

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$859,52 (oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), na seguinte dotação orçamentária:

TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO

FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	VALOR
02.06.01.20.602.0003.2202	3.3.93.39.00	1.00.00	859,52
TOTAL			859,52

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para abertura do referido crédito adicional especial recursos de anulação total/parcial de dotações do orçamento vigente;

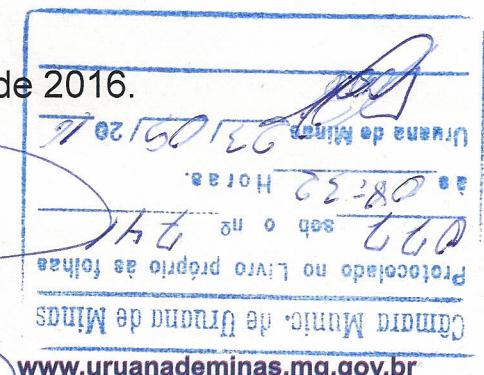
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas – MG, 21 de setembro de 2016.

TÂNIA MENEZES LEPESQUER
Prefeita Municipal

Publicado no Quadro de
Avisos, do Saguão da Câmara.
EM 23/09/2016
SERVIDOR RESPONSÁVEL 23/09/2016

prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores (as) Vereadores

Objetiva o presente passar às mãos de V. Exa. e seus digníssimos pares o Projeto de Lei que trata da abertura de crédito especial, visando a inclusão orçamentária dos necessários repasses ao Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas – CONVALES para a implementação e manutenção do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que será gerido de forma associada por aquele Consórcio.

Desde 2006, um novo sistema de inspeção para produtos de origem animal vem sendo implantado no Brasil, que é o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA. A implantação do SUASA tem por objetivo a re-organização do Sistema de forma descentralizada e integrada, entre a União (o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), instância central e que coordena todo o sistema, os Estados e o Distrito Federal, como Instância Intermediária e os municípios, como Instância Local¹.

A criação do Serviço de Inspeção Municipal é fundamental para o controle da qualidade higiênica-sanitária, a inocuidade e a segurança dos alimentos de origem animal, mas vai além disso, consubstanciando-se em uma importante ferramenta de fomento e formalização da agroindústria, especialmente com relação aos produtores de pequeno porte, especialmente após a adesão dos SIM ao SUASA.

Ocorre que os produtos de agroindústrias inspecionados por um serviço de inspeção integrante do SUASA podem ser comercializados local, regional e nacionalmente e, especialmente, acessarem o mercado institucional, como o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e outras compras governamentais.

¹ Texto desta Mensagem extraído e adaptado do “Manual de Orientações Sobre Constituição de Serviço de Inspeção Municipal (SIM)”. Elaboração: Leomar Luiz Prezotto - Coordenação: Mário Augusto Ribas do Nascimento - Brasília, março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE **URUANA DE MINAS**

Inobstante a possibilidade de cada município constitua isoladamente seu serviço de inspeção, a gestão do mesmo de forma conjunta, por meio de um Consórcio Público, traz em si inúmeras vantagens e maior racionalidade nos gastos públicos. É que a estrutura do serviço, que inclui a equipe técnica de inspeção, veículos, computadores, telefone e sala de trabalho, poderá ser a mesma para todos os municípios que fazem parte do consórcio.

Neste caso, os custos de pessoal e da estrutura física do serviço poderão ser divididos entre os vários municípios consorciados. Ou seja, obtém ganho de escala, com vantagens na qualidade técnica, gerencial e financeira do serviço executado.

Daí a decisão dos Prefeitos Municipais integrantes do CONVALES a procederem à gestão associada do serviço de inspeção sanitária; decisão esta que também demanda a alocação dos necessários recursos financeiros para execução dos serviços, o que se pretende efetivar mediante este Projeto de Lei, que visa a abertura dos necessários créditos no orçamento desta municipalidade para tal finalidade.

Para tanto, contamos com o indispensável apoio e parceria de V. Exa. e dos seus dignos Pares, certos de que as agroindústrias, especialmente da agricultura familiar, e os consumidores em geral serão os diretos beneficiários desta importante iniciativa regional.

Despedimo-nos colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


TANIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal